



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Documentos) TC 1838/03

20.11.07
Secretaria do Tribunal de Contas do Estado

Administração Direta Municipal. Prefeitura de RIACHÃO. GESTÃO FISCAL DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO relativa ao exercício de 2002. Atendimento parcial às exigências essenciais da LRF.

ACÓRDÃO A P L - T C - 677/2007

Vistos, relatados e discutidos os autos do DOC-TC-1838/03, relativo à Gestão Fiscal do Chefe do Poder Executivo do Município de Riachão, exercício de 2002, sob a responsabilidade do ex-Prefeito Municipal, Srº Ernany Gomes de Moura;

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte, as justificativas e defesas do interessado e os Pareceres do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator nos autos da Prestação de Contas Anuais (PROC-TC-2076/03) e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em considerar o atendimento parcial às exigências da LRF, tendo em vista a:

- apresentação dos REO's não contendo todos os demonstrativos previstos nas Portarias da STN;
- não comprovação da publicação do REO referente ao 6º bimestre e do RGF referente ao 2º semestre.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 19 de setembro de 2007

Conselheiro Amábio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Andre Carlo Torres Pontes
Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb
em exercício